

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 14/2/2000, publicado no DODF de 15/2/2000, p. 6.

Parecer n.° 13/2000-CEDF Processo n.° 030.009211/99

Interessado: Centro Educacional Leonardo da Vinci - Unidade Asa Norte

- Pela concessão do recredenciamento, por cinco anos, do Centro Educacional Leonardo da Vinci
  Unidade Asa Norte, localizado no SGAN Quadra 914, Módulo I, Brasília, DF.
- Por outras providências.

I – HISTÓRICO – O Centro Educacional Leonardo da Vinci – Unidade Asa Norte, localizado no SGAN Quadra 914, Módulo I, Brasília, DF, mantido pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda, solicita à Secretaria de Educação o recredenciamento da instituição, considerando que o prazo de credenciamento expirou no dia 24 de outubro de 1999.

O Centro Educacional Leonardo da Vinci – Unidade Asa Norte foi fundado em 10 de setembro de 1993 e, com referência ao estabelecimento, foram expedidos os seguintes atos:

Em 24 de fevereiro de 1995 foi autorizado a funcionar, a título precário, pela **Ordem de Serviço n.º 11-DIE/SE.** 

Com a **Portaria n.º 88-SE/DF** de 24/08/95, o estabelecimento de ensino obteve autorização de funcionamento, por quatro anos, conforme Parecer n.º 193/95-CEDF e considerado como reconhecido para fins de expedição de documentos escolares, conforme Parecer n.º 253/95-CEDF, oferecendo os seguintes níveis de ensino: ensino fundamental – 1ª a 8ª séries e o ensino médio.

Por força da Resolução n.º 2/98-CEDF, art. 193, foi transformado em escola credenciada até 24 de outubro de 1999.

**II** – **ANÁLISE** – Os técnicos do Departamento de Inspeção do Ensino da Secretaria de Educação – DIE/SE examinaram o processo e atestam que ele se encontra instruído de acordo com os artigos 76 e 78 da Resolução n.º 2/98-CEDF, contendo a documentação pertinente ao pleito.

A equipe técnica do DIE/SE realizou inspeção prévia na instituição para fins de recredenciamento, apresentando relatório conclusivo às fls. 46 e 47 dos autos, no qual emite pronunciamento favorável à solicitação do Centro Educacional Leonardo da Vinci – Unidade Asa Norte.

As novas organizações curriculares do ensino fundamental e do ensino médio do Centro Educacional foram apresentadas em atendimento à determinação contida no art. 200 da Resolução n.º 2/98-CEDF e constam do Processo n.º 030.004885/99, o mesmo ocorrendo com a nova Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar, que estão inseridos no Processo n.º 030.004884/99. Tais

## ASSOCIAL CHANGE WANTED

## GDF SE

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

documentos organizacionais estão sendo analisados, respectivamente, pela assessoria deste Colegiado e pelo Departamento de Inspeção do Ensino.

III – CONCLUSÃO – Face ao exposto e aos elementos de instrução do processo, o parecer é:

- a) pela concessão do recredenciamento, por cinco anos, do Centro Educacional Leonardo da Vinci Unidade Asa Norte, localizado no SGAN Quadra 914, Módulo I, Brasília, DF, mantido pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda;
- b) por solicitar prioridade no encaminhamento, para análise deste Colegiado, da Proposta Pedagógica e das matrizes curriculares que estão em processos específicos;
  - c) por validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, até a presente data.

Sala "Helena Reis", Brasília, 31 de janeiro de 2000.

ELOÍSA MOREIRA ALVES Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 31.01.2000

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal